

A- As presentes Normas Regulamentadoras da Conta de Depósito - Pessoa Jurídica ("Regulamento"), juntamente com a Ficha-Proposta de Abertura de Contas de Depósito ("Ficha-Proposta"), têm a finalidade de disciplinar a relação jurídica entre o **OMNI BANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, nº 555, 5º andar, Jardim Paulista, CEP01435-001, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.850.229/0001-47 ("Omni Banco"), e a pessoa jurídica, qualificada na Ficha-Proposta ("Cliente") firmada para a abertura, movimentação e manutenção de conta de depósito de pessoa jurídica.

B- Os direitos e obrigações aqui previstos decorrem dos termos deste Regulamento e dispensam a formalização de qualquer outro documento específico, exceto naqueles casos descritos neste Regulamento, estando as Partes de acordo que este Regulamento, juntamente com a Ficha-Proposta e os instrumentos que se fizerem necessários e forem oportunamente celebrados entre as partes, valerão para elas como negócio jurídico perfeito e acabado, devendo produzir, de imediato, os seus jurídicos efeitos.

C- Com o registro deste Regulamento no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob o nº 3.777.286, em 30/10/2023, as condições contratuais somente poderão ser alteradas mediante aditamento, ficando este Regulamento e os posteriores aditamentos investidos de plena força executiva.

D- Os aditamentos poderão ser promovidos pelo Omni Banco, independentemente de anuência do Cliente, quando não apresentarem prejuízo ou agravamento das condições aqui estabelecidas e assumidas pelo Cliente, observada a legislação em vigor, bem como em decorrência de exigências das autoridades competentes.

E- O Omni Banco entregará uma via impressa ou em meio eletrônico deste Regulamento ao Cliente, depois de adotados todos os procedimentos necessários, sendo certo que a referência ao número de registro original do Regulamento presumirá a referência a todos os seus aditamentos, ainda que não especificamente mencionados.

F- Além da via entregue ao Cliente neste ato, este Regulamento e suas posteriores alterações estarão à sua disposição no endereço eletrônico www.omni.com.br, podendo ser acessado para consulta e/ou impressão.

G- De um lado, o Omni Banco e, de outro lado, o Cliente, por seus representantes legais, procuradores, prepostos, controladores ou administradores nomeados, qualificados e assinados na Ficha-Proposta ("Representantes"), têm entre si ajustada e contratada a abertura de conta(s) bancária(s) ("Contas de Depósito"), nas modalidades, espécies e características livremente escolhidas pelo Cliente, destinadas a acolher e movimentar valores de acordo com os produtos e serviços contratados na modalidade escolhida pelo Cliente quando da assinatura da Ficha-Proposta específica.

1. CONDIÇÕES PARA ABERTURA, MOVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITO

1.1. O Omni Banco manterá conta de depósitos em nome do Cliente, cujos dados serão aqueles fornecidos na Ficha-Proposta. A conta de depósitos será movimentada da seguinte forma:

- Movimentação a débito, por meio de:
 - Ordem de pagamento, autorização de débito ou instrução de transferência por escrito assinadas pelos Representantes, endereçadas ao Omni Banco aos cuidados da Tesouraria (Agência 001, endereço da sede);
 - Instruções comandadas por meio do *Internet Banking* ou aplicativo para celular fornecido pelo Banco.
- Movimentações a crédito, por meio de:
 - Acolhimento de transferências eletrônicas, por todos os meios disponíveis e regulamentados no Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);
 - Depósito de cheques após a sua regular compensação.

1.2. O Omni Banco oferece condições para abertura de conta de depósito na seguinte modalidade: "**Conta-Corrente Individual Pessoa Jurídica**": permite a livre movimentação de recursos não remunerados, respeitadas as limitações, condições e regras previstas neste Regulamento, bem como nas leis e normativos vigentes.

1.2.1. A espécie de conta de depósito disponibilizada ao Cliente é a "Conta-Corrente Individual Pessoa Jurídica", ou seja, a conta de depósito de titularidade de uma única pessoa jurídica.

1.3. A movimentação a débito das Contas de Depósito será feita de acordo com o que dispuserem os atos constitutivos do Cliente e nos limites dos poderes de representação constantes nos atos constitutivos.

1.3.1. O Cliente, por meio de seus Representantes, poderá movimentar as Contas de Depósito com a utilização dos meios indicados no item 1.1 e nos limites estabelecidos pelo Omni Banco.

1.4. Os créditos representados por depósitos em cheques ou outros papéis sujeitos a liquidação por Câmara de Compensação serão considerados disponíveis para aplicação ou movimentação somente após a efetiva liquidação, sendo que os prazos de bloqueio constam de quadro disponibilizado no site do Omni Banco (www.omni.com.br).

1.5. O Cliente, por meio de seus Representantes, desde já autoriza o Omni Banco a realizar as regularizações necessárias (estornos, débitos etc.) para corrigir lançamentos indevidos decorrentes de erro operacional ocorridos nas Contas de Depósito, de qualquer modalidade, característica ou espécie.

1.6. O Cliente, por meio de seus Representantes, desde já autoriza o Omni Banco e as instituições financeiras ou assemelhadas, a ele ligadas ou por ele controladas, a: (i) consultar as informações consolidadas sobre o montante dos débitos e obrigações, prestadas pelas instituições financeiras, registradas em nome do Cliente, junto ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR); (ii) consultar e compartilhar informações cadastrais do Cliente com outras instituições financeiras ou assemelhadas, integrantes do conglomerado financeiro do qual o Omni Banco faz parte ou não, bem como junto aos demais órgãos protetivos de crédito, na forma da legislação vigente; (iii) utilizar os seus dados para efeito de elaboração de Ficha Cadastral nas operações de crédito e outras de qualquer espécie; (iv) informar ao Banco Central do Brasil a data de início e data do fim de relacionamento, de bens, direitos ou valores mantidos e fornecer os respectivos detalhamentos quando solicitados, abrangendo o Cliente, seus Representantes e seus procuradores.

1.6.1. O Cliente concorda e autoriza o Omni Banco a disponibilizar informações protegidas pelo sigilo bancário a entidades registradoras e liquidantes de operações realizadas no âmbito do mercado financeiro, bem como às entidades autorreguladoras e autarquias, quando por elas solicitadas.

1.6.2. O Cliente autoriza o Omni Banco a tratar e compartilhar seus dados pessoais estritamente necessários e informações sobre indícios de ocorrências ou tentativas de fraudes com outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, objetivando a prevenção de fraudes.

1.7. O Cliente, incluindo seus Representantes, declara ter ciência de que a abertura de Contas de Depósito dependerá da entrega e validação de todos os documentos solicitados, inclusive:

- Documentos de identificação dos sócios e da respectiva participação de cada um em sociedades constituídas como Pessoas Jurídicas;
- Atos Societários, Estatutos ou Contratos de Constituição Societária, nos casos de Pessoas Jurídicas, e eventuais alterações, incluindo, quando cabível, balanços ou demonstrativos financeiros;
- Documentos necessários para a identificação de quem é ou são a(s) Pessoa(s) Física(s) que efetivamente detêm o controle da(s) empresa(s), nas situações em que houver participação de uma ou mais Pessoa(s) Jurídica(s) como Sócia(s) ou Acionista(s) de outra Pessoa Jurídica;
- A respectiva tradução para o português, por tradutor público juramentado, complementados pelo respectivo apostilamento no país de origem, quando ocorrer a entrega de documentos oriundos ou produzidos no exterior.

1.8. Aplicam-se adicionalmente ao presente Regulamento as normas legais e regulamentares em vigor que obrigam o Omni Banco a manter controles e registros internos consolidados que permitam verificar, além da adequada identificação do Cliente, a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira. Neste sentido, o Cliente, por meio de seus Representantes, deverá fornecer as informações que permitam ao Omni Banco avaliar sua capacidade econômico-financeira, preenchendo os devidos campos da Ficha-Proposta. O Omni Banco poderá, ainda, solicitar quaisquer informações e/ou documentos adicionais, necessários para os fins ora relacionados.

1.9. O Cliente, por meio de seus Representantes, declaram conhecer as leis que dispõem sobre a prevenção e combate aos crimes de “lavagem de dinheiro” e de financiamento ao terrorismo, e normas complementares editadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional (CMN), Receita Federal do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) sobre tais temas e têm ciência de que o Omni Banco e as instituições financeiras a ele ligadas ou por ele controladas, conforme o caso, por força dessas leis e normas, estão obrigados a comunicar às autoridades competentes a ocorrência de operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto a esse procedimento.

1.10. O Cliente, bem como seus Representantes, declaram que as informações prestadas na Ficha-Proposta são a expressão da verdade e autorizam (i) a execução e atualização da Ficha Cadastral sempre que necessário; e (ii) o débito das respectivas tarifas e despesas em Contas de Depósito conforme regras estabelecidas na Ficha Proposta e no presente Regulamento.

1.11. O Cliente, por meio de seus Representantes, está ciente de que, em ocorrendo a falta de pagamento de qualquer obrigação assumida perante o Omni Banco, serão promovidos os registros correspondentes nos órgãos protetivos de crédito.

1.12. O Cliente, por meio de seus Representantes, obriga-se a informar imediatamente ao Omni Banco, todas as alterações dos dados cadastrais fornecidos no ato da abertura das Contas de Depósito, inclusive de seus atos constitutivos ou de seus Representantes. Se a alteração cadastral estiver relacionada com alguma informação desatualizada constante de documentos em poder do Omni Banco, incluindo-se procurações com prazos de validade vencidos, o Cliente deverá providenciar a imediata substituição.

1.12.1. Vencido o prazo da vigência da procuração ou da representação existente nos registros do Omni Banco e não havendo renovação ou atualização, fica desde já o Omni Banco autorizado a: (i) cancelar o acesso dos respectivos Representantes aos sistemas do Omni Banco; e (ii) bloquear a conta de depósitos para novas operações.

1.13. As procurações que nomearem representantes para atuar em nome do Cliente junto ao Omni Banco só serão consideradas revogadas, para os efeitos legais, após a confirmação formal do Omni Banco. Caso o Omni Banco não confirme o recebimento da informação mencionada, o acatamento de eventuais procurações revogadas não será de responsabilidade do Omni Banco. Caso ocorra qualquer situação que provoque a extinção do mandato (mudança da representação, extinção da empresa etc.) o Cliente também deverá comunicar tal fato ao Omni Banco, para que este promova a regularização da representação do Cliente em seu banco de dados.

1.14. O Omni Banco compromete-se a adotar medidas que preservem a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações assim realizadas.

2. PIX

2.1. A movimentação da conta também poderá ocorrer por meio de PIX, que se trata de diversas modalidades de arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil, relacionados a transações de pagamentos instantâneos no âmbito do arranjo.

2.1.1. No âmbito do PIX, o Mecanismo Especial de Devolução é o conjunto de regras e de procedimentos operacionais destinado a viabilizar a devolução de um PIX nos casos em que exista fundada suspeita do uso do arranjo para a prática de fraude e naqueles em que se verifique falha operacional no sistema de tecnologia da informação de qualquer dos participantes envolvidos na transação.

2.1.2. Para os fins dispostos nas cláusulas acima, o Cliente, por meio de seus Representantes, em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o Omni Banco a proceder (i) a todas as devoluções realizadas no âmbito do Mecanismo Especial de Devolução; (ii) ao bloqueio dos recursos mantidos na conta, em uma ou mais parcelas, até o atingimento do valor total da transação, e (iii) utilizar eventual limite existente na conta para devolver os recursos.

3. TARIFAS, TAXAS, DESPESAS E/OU OUTROS ENCARGOS

3.1. Pelos produtos ou serviços relacionados à conta de depósito descrita neste Regulamento e na Ficha Proposta, o Omni Banco cobrará tarifas, taxas, despesas e/ou outros encargos. Os valores, os fatos geradores, bem como a periodicidade de cobrança, podem ser consultadas na tabela de tarifas disponível nas agências e em nosso site. Na hipótese de contratação de tarifas específicas, as tarifas aplicáveis aos serviços serão aquelas respectivamente estabelecidas em tal contratação.

3.2. O Cliente sujeitar-se-á ao pagamento de tarifas sobre os produtos e/ ou serviços bancários por ele solicitados e/ou contratados com o Omni Banco, bem como às taxas, despesas e outros encargos correspondentes.

3.3. Os valores correspondentes às tarifas, taxas, despesas e outros encargos devidos pelo Cliente nos termos deste Regulamento, serão debitados na sua conta de depósito, mantida no Omni Banco, sendo os respectivos débitos, desde já, autorizados.

3.4. O Cliente, por meio dos seus Representantes, declara estar ciente que deverá manter em sua conta de depósito saldo disponível e suficiente para o débito da tarifa, taxas, despesas e outros encargos, que ocorrerá na data apazada com o Omni Banco.

3.5. As alterações de preços das tarifas, taxas e demais encargos serão previamente divulgadas no site do Omni Banco, com 30 (trinta) dias de antecedência à sua vigência.

4. MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITO POR VALORES EM ESPÉCIE

4.1. Sempre que requerido por norma estabelecida por autoridade competente, o Cliente ou seus Representantes se obrigam a identificar, nas transações em espécie:

- a) o nome e o número do CPF/CNPJ do proprietário do dinheiro;
- b) o nome e o número do CPF/CNPJ do beneficiário do dinheiro; e
- c) o nome e o número do CPF/CNPJ do portador do dinheiro.

4.2. A negativa em fornecer qualquer um dos elementos de identificação mencionados no item anterior implicará na não aceitação da transação.

5. ACOLHIMENTO DE ORDENS DE DÉBITO NA(S) CONTA(S) DE DEPÓSITO

5.1. O Omni Banco não assume obrigação alguma de acolher ordens de débito nas Contas de Depósito, sem que nelas existam saldos suficientes e disponíveis.

5.2. Em casos específicos previamente autorizados pelo Omni Banco, o Cliente poderá autorizar por escrito o débito automático em sua Conta de Depósito, de forma recorrente ou não, em datas e valores pré-determinados, sujeito a cobrança de tarifas.

5.3. O Cliente deve manter saldo disponível para os débitos autorizados. Se por qualquer razão o débito autorizado não for efetivado, o Omni Banco comunicará ao Cliente indicando o motivo, eximindo-se o Omni Banco de qualquer responsabilidade pela não realização do débito automático.

5.4. A autorização para débito em conta corrente poderá ser cancelada pelo Cliente, ou pelo Omni Banco, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com até 07 (sete) dias de antecedência do próximo vencimento.

6. RESPONSABILIDADES DO CLIENTE E SEUS REPRESENTANTES PELO USO DE SENHAS

6.1. O Omni Banco não tem qualquer responsabilidade com relação às senhas ou códigos secretos criados e utilizados pelos Representantes do Cliente em transações realizadas por quaisquer dos meios disponibilizados pelo Omni Banco. Da mesma maneira, o Omni Banco não tem qualquer responsabilidade com relação às senhas ou códigos secretos criados e utilizados no *Internet Banking* e aplicativo para celular pelas pessoas autorizadas discriminadas na Ficha-Proposta pelo Cliente ("Pessoas Autorizadas"). Portanto, em todos os casos, é de responsabilidade única e exclusiva do Cliente, bem como de seus Representantes o fornecimento de quaisquer informações relativas à conta de depósito, inclusive senhas ou códigos secretos criados.

6.2. O Cliente e seus Representantes são responsáveis pelo sigilo e guarda das senhas e demais códigos de segurança, por si, ou por todas as pessoas a quem venham a revelar, mesmo que indevida ou acidentalmente, inclusive, sem limitação, na hipótese de caso fortuito ou força maior, inclusive as Pessoas Autorizadas em relação ao acesso ao *Internet Banking* e aplicativos para celular.

6.3. O Cliente e seus Representantes assumem inteira responsabilidade por todas as instruções e autorizações passadas ao Omni Banco com uso das senhas, isentando este de qualquer responsabilidade, seja a que título for, decorrente de eventuais utilizações inadequadas ou indevidas, ou, ainda, por pessoa que não seja autorizada a utilizá-las.

6.3.1. A utilização de senha pelos Representantes do Cliente e pelas Pessoas Autorizadas será considerada, para todos os fins de direito, como sendo a assinatura do Cliente, legitimando, para todos os fins e efeitos de direito, as transações efetuadas.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS POR EXTRATOS

7.1. O Omni Banco, observada a legislação em vigor, disponibilizará ao Cliente, por quaisquer meios, o extrato demonstrando os lançamentos feitos nas contas de depósito. Na hipótese de o Cliente não querer receber o extrato, deverá comunicar previamente o Omni Banco. O extrato é o documento que comprova a prestação de contas do Omni Banco ao Cliente, presumindo-se corretos os lançamentos quando não contestados no prazo de 30 (trinta) dias, e, em não sendo solicitado extrato no prazo de 2 (dois) anos, sempre contados da data de contabilização. A eventual impugnação de lançamentos contábeis em Contas de Depósito dos Clientes será respondida pelo Omni Banco no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

8. ENCERRAMENTO DA(S) CONTA(S) DE DEPÓSITO

8.1. O encerramento das Contas de Depósito poderá dar-se por vontade de quaisquer das Partes, **mediante prévia comunicação por escrito**, endereçada à outra Parte com, **no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência**, ou ainda, a qualquer tempo e de imediato, independentemente de aviso prévio:

a) por ordem de qualquer autoridade competente ou,

b) pelo Omni Banco, quando evidenciado o que segue: (1) a movimentação de valores oriundos de atividades consideradas ilícitas ou irregulares, nos termos da Lei e demais normas em vigor; (2) a movimentação incompatível com a capacidade financeira do Cliente ou atividade desenvolvida por este; (3) a utilização de meios inidôneos, com o objetivo de adiar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas junto ao Omni Banco; (4) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo Omni Banco; (5) a declaração de inapto, suspensão e/ou cancelamento da inscrição do Cliente no CNPJ; (6) a ocorrência de devolução de cheques pela 2ª vez, por insuficiência de fundos, bem como pela prática espúria, caracterizada quando houver a apresentação de cheque, três vezes em um mesmo dia, cujo valor não ultrapasse aquele divulgado pelo Banco Central do Brasil; (7) a violação ou descumprimento de lei, ato normativo emanado dos poderes competentes ou, ainda, de quaisquer das disposições deste Regulamento; (8) nos casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Cliente; e (9) se o Omni Banco constatar por qualquer forma, inclusive por listas, relações ou outros meios de divulgação utilizados pelas autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, que o Cliente incentiva ou faz uso, de forma direta ou indireta, de práticas contrárias à política sócio ambiental do Omni Banco

(divulgada no endereço eletrônico <http://www.omni.com.br>) e/ou aos direitos trabalhista, ambiental, social e humano, sendo exemplos dessas práticas o uso ou incentivo do trabalho escravo e/ou da mão de obra infantil, a prática de condutas que contribuam para a degradação do meio ambiente, o desmatamento não autorizado, a compra ou revenda de madeira proveniente de áreas de desmatamento ilegal, a prática de discriminação por sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar etc.

8.2. Sob pena de não acatamento do pedido de encerramento, no procedimento de encerramento da conta de depósito, o Cliente obriga-se a manter, na conta de depósito, fundos suficientes e disponíveis para acolher o pagamento de compromissos legais e/ou contratuais assumidos com o Omni Banco e com terceiros (remessa de créditos, tarifas, encargos financeiros, tributos, convênios para débitos automáticos de contas de consumo, serviços e produtos bancários contratados etc.).

8.3. A existência de saldo devedor impede o encerramento da conta de depósitos, razão pela qual o Cliente deverá quitar eventual saldo devedor existente, sob pena de não acatamento do pedido de encerramento.

8.4. Eventual saldo credor existente na conta de depósitos deverá ser sacado e/ou transferido pelo Cliente na data do pedido de encerramento da conta de depósito, procedimento que se não for adotado resultará na contabilização desse saldo em ordem de pagamento à disposição do Cliente, sendo que sobre esse saldo não incidirá qualquer tipo de remuneração.

8.5. O pedido de encerramento da conta de depósitos enseja o cancelamento das autorizações para débitos automáticos de compromissos assumidos na conta de depósitos (contas de consumo, assinaturas de revistas, TV a cabo etc. conforme disponibilizados pelo Omni Banco), porém, os débitos agendados para o dia do pedido de encerramento não serão passíveis de cancelamento e serão normalmente realizados na conta de depósitos caso haja saldo disponível para os débitos.

8.6. Se atendidas as condições previstas nas cláusulas acima, o Omni Banco providenciará o encerramento da conta de depósitos na data constante do documento de encerramento de conta de depósitos que vier a ser fornecido pelo Omni Banco ao Cliente quando do pedido de encerramento feito por este e, posteriormente, expedirá correspondência ao Cliente comunicando do efetivo encerramento da conta.

8.7. Fica desde já esclarecido que a não movimentação das contas por determinado período não acarretará o seu encerramento automático, nem assim poderá ser interpretada pelo Cliente.

9. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS CONTRATADOS NO ATO DA ABERTURA DA CONTA

9.1. No ato da abertura da conta de depósito, o Cliente poderá contratar os produtos e/ou serviços eventualmente descritos na Ficha-Proposta, sendo opcional a contratação pelo Cliente dos produtos e/ou serviços descritos na Ficha-Proposta.

9.2. O Cliente que aderir aos produtos e serviços descritos na Ficha-Proposta deverá obedecer às condições específicas de cada produto e/ou serviço, descritas neste Regulamento, bem como as demais condições peculiares de cada produto e/ou serviço descritas em contrato/regulamento próprio, se for o caso.

9.3. Os produtos e/ou serviços contratados no ato da abertura de conta de depósito, indicados na Ficha-Proposta, estarão sujeitos à aprovação do Omni Banco.

9.4. A contratação dos produtos e/ou serviços descritos após a data de abertura da conta de depósito e assinatura da Ficha-Proposta reger-se-á pela celebração dos contratos específicos. Para efeitos deste Regulamento, entende-se como data de abertura da conta de depósito aquela data em que foi assinada a Ficha-Proposta e aprovada pelo Omni Banco.

10. FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, para conhecer as questões que se originarem deste Regulamento, podendo a Parte demandante optar pelo Foro da sede da Parte demandada.

Central de Relacionamento: 4004-3500 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 701 3500 (demais regiões), WhatsApp: 11 4004-3500 (todas as regiões) e Chat On-line: www.omni.com.br/atendimento/#. (Segunda a sábado das 8h às 20h)

SAC: 0800 727 0885
Autoatendimento todos os dias, 24 horas. Atendimento humano todos os dias, das 8h às 20h. Atendimento acessível em libras via site www.omni.com.br

Ouidoria: caso a Central de Relacionamento não tenha lhe apresentado uma solução satisfatória, ligue para 0800 701 0412 (Dias úteis das 9h às 18h)